

Anexo I

ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS DOS EMPREGOS (Anexo I da Lei Estadual nº 14.468/2014)

FISIOTERAPEUTA

Descrição analítica:

1. avaliar o acolhido com diagnóstico e indicação clínica à fisioterapia, buscar informações complementares e decidir quanto à necessidade de submeter o acolhido ao tratamento indicado;
2. realizar a avaliação físico-funcional, prescrição fisioterapêutica, programação e uso de recursos terapêuticos, bem como reavaliar sistematicamente o tratamento do acolhido e definir a alta fisioterápica;
3. estabelecer métodos e técnicas fisioterapêuticas apropriadas a cada caso específico;
4. gerenciar o acesso dos acolhidos à rede de saúde fisioterapêutica;
5. elaborar, interdisciplinarmente, Plano de Atendimento Individual e Coletivo dos acolhidos;
6. manter estreita relação com os operadores do programa que estão envolvidos diretamente no atendimento aos acolhidos, subsidiando-os tecnicamente;
7. proceder à avaliação técnica da situação de cada acolhido, atualizando permanentemente o prontuário individual, dando ciência dos resultados através da elaboração de laudos, relatórios e/ou sínteses informativas à Direção, assim como aos órgãos competentes envolvidos nos casos (Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Varas Cíveis, Conselhos Tutelares, etc.);
8. prestar orientação aos familiares dos acolhidos no sentido do restabelecimento e preservação dos vínculos afetivos e familiares, subsidiando-os tecnicamente quanto às condutas e manejo para com o acolhido;
9. participar de reuniões interdisciplinares destinadas a estudar assuntos de interesse do abrigo e da permanente avaliação do programa de atendimento em que atue, assim como participar de reuniões de categoria destinadas a tratar assuntos específicos da área de saúde;
10. compartilhar com os demais técnicos e a direção, a guarda e a responsabilidade da organização, manutenção e atualização de informações no prontuário de saúde e no biopsicossocial de cada acolhido;
11. selecionar, acompanhar e supervisionar facultativamente estágios curriculares e extracurriculares inerentes a sua área;
12. participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio ao aperfeiçoamento profissional, atendendo aos interesses da Fundação;
13. induzir o processo terapêutico, executando, orientando e supervisionando métodos e técnicas fisioterapêuticas a fim de prevenir ou reabilitar dificuldades motoras, funcionais, neurológicas e respiratórias;
14. utilizar e zelar pelos equipamentos de trabalho e de proteção individual (EPI) e coletivos fornecidos pela fundação, bem como realizar exame periódico anual quando requisitado;
15. preencher efetivamente os boletins de produção ambulatorial – SUS; e
16. executar outras atividades correlatas inerentes à função, conforme código de ética da categoria profissional, em consonância com preceitos estabelecidos pelo Estatuto da

Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislação pertinente.

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Pré-requisitos: diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo órgão de classe.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Descrição analítica:

1. prescrever, executar e supervisionar tratamento de terapia ocupacional, desenvolvendo e reabilitando a capacidade funcional dos acolhidos atendidos;
2. elaborar, interdisciplinarmente, Plano de Atendimento Individual e Coletivo dos acolhidos;
3. proceder à avaliação técnica da situação de cada acolhido, atualizando permanentemente o prontuário individual, dando ciência dos resultados através da elaboração de laudos, relatórios e sínteses informativas à Direção, assim como à autoridade competente do Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e do Ministério Público;
4. participar de reuniões interdisciplinares destinadas a estudar assuntos de interesse do abrigo e da permanente avaliação do programa de atendimento em que atue, assim como participar de reuniões de categoria destinadas a tratar assuntos específicos da área de saúde;
5. selecionar, acompanhar e supervisionar facultativamente estágios curriculares e extracurriculares inerentes a sua área;
6. prestar orientação aos familiares dos acolhidos no sentido do restabelecimento e preservação dos vínculos afetivos e familiares bem como orientar quanto às condutas e manejo relacionados às atividades do cotidiano;
7. programar as atividades terapêuticas ocupacionais e avaliar os níveis de capacidade funcional dos acolhidos atendidos pela Terapia Ocupacional;
8. adaptar o meio, materiais e/ou atividades para o desempenho funcional dos acolhidos atendidos;
9. prescrever órteses de membros superiores e adaptações aos acolhidos atendidos;
10. realizar diagnóstico e prognóstico terapêutico ocupacional;
11. atuar nas áreas de reabilitação física, mental, profissional e social (inclusão na comunidade);
12. coordenar e executar os atendimentos de terapia ocupacional nas modalidades individuais e coletivas de acordo com a necessidade dos acolhidos;
13. encaminhar, participar e viabilizar o acesso dos acolhidos à rede de atendimento;
14. propor, elaborar, aplicar e interpretar diagnóstico a nível institucional;
15. participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio ao aperfeiçoamento profissional, atendendo aos interesses da Fundação;
16. utilizar e zelar pelos equipamentos de trabalho e de proteção individual e coletivos fornecidos pela fundação, bem como realizar exame periódico anual quando requisitado;
17. receber parecer diagnóstico, buscar informações complementares que julgar convenientes, avaliar e decidir quanto à necessidade de submeter o acolhido à terapia ocupacional;

18. tratar os acolhidos e todos os profissionais com respeito e urbanidade, não prescindindo de igual tratamento e de suas prerrogativas;
19. compartilhar com os demais técnicos e a direção, a guarda e a responsabilidade da organização, manutenção e atualização de informações no prontuário biopsicossocial de cada acolhido;
20. manter estreita relação com os operadores do programa que estão envolvidos diretamente no atendimento aos acolhidos, subsidiando-os tecnicamente;
21. proceder à avaliação técnica da situação de cada acolhido, atualizando permanentemente o prontuário individual, dando ciência dos resultados através da elaboração de laudos, relatórios e/ou sínteses informativas à Direção, assim como aos órgãos competentes envolvidos nos casos (Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Varas Cíveis, Conselhos Tutelares, etc.);
22. preencher efetivamente os boletins de produção ambulatorial – SUS; e
23. executar outras atividades correlatas, conforme código de ética da categoria profissional, em consonância com preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislação pertinente.

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Pré-requisitos: diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo órgão de classe.

FONOAUDIÓLOGO

Descrição analítica:

1. prevenir, diagnosticar, avaliar e realizar habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas de comunicação humana no que se refere ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, distúrbios e diferenças, em relação aos aspectos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na função cognitiva, na linguagem oral e escrita, na fala, na fluência, na voz, nas funções orofaciais e na deglutição;
2. elaborar, interdisciplinarmente, Plano de Atendimento Individual e Coletivo dos acolhidos;
3. participar de reuniões interdisciplinares destinadas a estudar assuntos de interesse do abrigo e da permanente avaliação do programa de atendimento em que atue, assim como participar de reuniões de categoria destinadas a tratar assuntos específicos da área de saúde;
4. selecionar, acompanhar e supervisionar facultativamente estágios curriculares e extracurriculares inerentes a sua área;
5. prestar informações e orientações aos familiares dos acolhidos, com o objetivo de promover a saúde fonoaudiológica e o restabelecimento dos vínculos afetivos e familiares;
6. gerenciar o acesso dos acolhidos à rede de saúde fonoaudiológica;
7. participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio ao aperfeiçoamento profissional, atendendo aos interesses da Fundação;
8. utilizar e zelar pelos equipamentos de trabalho e de proteção individual e coletivos (EPI) fornecidos pela fundação, bem como realizar exame periódico anual quando requisitado;

9. compartilhar com os demais técnicos e a direção, a guarda e a responsabilidade da organização, manutenção e atualização de informações no prontuário de saúde e no biopsicossocial de cada acolhido;
10. manter estreita relação com os operadores do programa que estão envolvidos diretamente no atendimento aos acolhidos, subsidiando-os tecnicamente;
11. proceder à avaliação técnica da situação de cada acolhido, atualizando permanentemente o prontuário individual, dando ciência dos resultados através da elaboração de laudos, relatórios e/ou sínteses informativas à Direção, assim como aos órgãos competentes envolvidos nos casos (Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Varas Cíveis, Conselhos Tutelares, etc.);
12. tratar os acolhidos e todos os profissionais com respeito e urbanidade, não prescindindo de igual tratamento e de suas prerrogativas;
13. preencher efetivamente os boletins de produção ambulatorial – SUS; e
14. executar outras atividades correlatas inerentes à função, conforme código de ética da categoria profissional, em consonância com preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislação pertinente.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Pré-requisitos: diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; registro no respectivo órgão de classe.